



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1052/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termos de parceria, termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos afins, com entidades civis sem fins lucrativos ou governamentais, visando a capacitação profissional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termos de parceria, termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos afins, com entidades civis sem fins lucrativos ou governamentais, visando a capacitação profissional dos munícipes, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo único. As capacitações profissionais, que trata esta Lei, deverão ser realizadas no âmbito do Município de Candói.

Art. 2º Para viabilização de cursos, treinamentos, palestras, capacitações, etc poderá o Município contratar ou conveniar com entidades civis sem fins lucrativos ou governamentais, podendo inclusive disponibilizar suas estruturas físicas para a realização das mesmas, bem como, disponibilizar equipamentos ou maquinários do patrimônio público, visando a operacionalização prática da referida capacitação, desde que previamente definido em instrumento jurídico adequado.

Art. 3º Para a consecução das capacitações profissionais poderá o Município, a título de incentivo, subsidiar até 100% (cem por cento) do valor financeiro cobrado do aluno/candidato, desde que este comprove não ter condições financeiras de arcar com tais despesas, demonstrando atender os seguintes requisitos:

- a) Preencher requerimento de isenção junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deste município;
- b) Apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço;
- c) Possuir renda mensal familiar inferior a 02 (dois salários) mínimos, através de laudo social, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Residir a mais de 01 (um) ano no Município de Candói;
- e) Declarar expressamente que se compromete a ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença/participação nas capacitações em que se inscrever;



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 4º Para o subsídio que trata o art. 3º desta Lei, previamente, deverá o Município observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O não atendimento aos requisitos mencionados na alínea "e" do art. 3º desta Lei, implicará na cobrança integral dos valores do candidato/aluno, o qual poderá ser inscrito em dívida ativa municipal, salvo justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2011.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado na Diária de Jorova
Nº 3050
De 05-06/03/2011
Resp. Angela Maria


Angela/ADM